

DECRETO Nº 07, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Dispensa Prevista no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA, conforme atribuições legais conferidas pelo art. 4º, inciso II, c/c art 46, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da nova Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, **D E C R E T A**:

Art. 1º - É permitido, em carácter excepcional, a realização de dispensa de valor prevista no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Compreende-se como "carácter excepcional, as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, que uma vez não realizadas em tempo hábil, possam acarretar em prejuízos ou descontinuidade de um serviço essencial para à Administração.

Art. 2º - Fica vedada a utilização da dispensa indicada no art. 95, § 2º para gastos com manutenção veicular.

Art. 3º - A instrução processual para a dispensa prevista no art.95, § 2º deverá ser instruída, minimamente, com os seguintes documentos:

- a. Documento de Formalização da Demanda - DFD
- b. Termo de Referência;
- c. Pesquisa de preço direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal por meio de ofício ou e-mail;
- d. Mapa comparativo de preços com o atesto do servidor responsável;
- e. Dotação Orçamentária;
- f. Viabilidade Financeira;
- g. Controle Financeiro de compras anteriores, a fim de evitar fracionamento de despesa durante o Exercício corrente;
- h. Parecer do Controle Interno Setorial;
- i. Autuação dos autos para controle de dispensas realizadas;
- j. Autorização da contratação pelo Ordenador de Despesa;
- k. Publicização do feito por meio eletrônico, através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.



PREFEITURA DE
IGREJA NOVA

A esperança está de volta!

Art. 4 ° - Em caso de dúvida jurídica, poderá ser solicitado Parecer da Procuradoria Municipal de Igreja Nova/AL.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Igreja Nova - AL, em 15 de abril de 2024.

Verônica Dantas Lima e Silva

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 14/2023-1, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 para contratação de serviços de fornecimento de quentinhas, através da empresa SHEILA ARAUJO TENORIO ALVES 31035518864 (SELF SERVICE CENTRAL), inscrita no CNPJ sob o nº 17.956.164/0001-90, no valor global de R\$ 118.725,75 (cento e dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos constantes na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica, bem como o parecer Técnico da Controladoria Interna do Município de Igaci e em conformidade com a proposição do interessado solicitante.

JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE 14/2023-1 – Processo nº 20240222.010 – Procedimento de Contratação: Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 14/2023-1 (Processo nº 20230227.097), oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP – Fundamentação Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 – **Contratado(a): SHEILA ARAUJO TENORIO ALVES 31035518864 (SELF SERVICE CENTRAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.956.164/0001-90 – **DO OBJETO:** contratação de serviços de fornecimento de quentinhas – **DO VALOR:** R\$ 118.725,75 (cento e dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) – **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – SHEILA ARAUJO TENORIO ALVES – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador: A11D3D80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 07, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Dispensa Prevista no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA, conforme atribuições legais conferidas pelo art. 4º, inciso II, c/c art 46, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da nova Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, D E C R E T A:

Art. 1º - É permitido, em caráter excepcional, a realização de dispensa de valor prevista no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Compreende-se como “caráter excepcional, as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, que uma vez não realizadas em tempo hábil, possam acarretar em prejuízos ou descontinuidade de um serviço essencial para à Administração.

Art. 2º - Fica vedada a utilização da dispensa indicada no art. 95, § 2º para gastos com manutenção veicular.

Art. 3º - A instrução processual para a dispensa prevista no art.95, § 2º deverá ser instruída, minimamente, com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preço direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal por meio de ofício ou e-mail;
- Mapa comparativo de preços com o atesto do servidor responsável;
- Dotação Orçamentária;

- Viabilidade Financeira;
- Controle Financeiro de compras anteriores, a fim de evitar fracionamento de despesa durante o Exercício corrente;
- Parecer do Controle Interno Setorial;
- Autuação dos autos para controle de dispensas realizadas;
- Autorização da contratação pelo Ordenador de Despesa;
- Publicização do feito por meio eletrônico, através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Art. 4º - Em caso de dúvida jurídica, poderá ser solicitado Parecer da Procuradoria Municipal de Igreja Nova/AL.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Igreja Nova – AL, em 15 de abril de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:499E5E04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Inhapi - AL, no exercício de 2024.

Contratado: CASA DO ESTUDANTE E SUBLIMAÇÃO, inscrita no CNPJ: 49.013.984/0001-34, situada na R do Comercio, 38, centro – Monteirópolis / AL.

Prazo de Vigência: 31 (trinta e um) Dezembro;

Valor Total: R\$ 24.400,90 (vinte e quatro mil, quatrocentos reais e noventa centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristina Kiomi Mori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição extra

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristina Kiomi Mori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição extra

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)